



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES

PROCESSO:	8850/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GUIONORA SILVANIA VIEGAS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
NÚMERO DA O.S.	3046/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) GUIONORA SILVANIA VIEGAS, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " C-07 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

A defesa ao longo do tempo solicitou várias prorrogações de prazo que foram concedidas. Por último o gestor foi notificado através do ofício nº 16/2022 (doc. digital nº 16792/2022), tendo sido recebido no dia 25/02/2022 (doc. digital nº 16821/2022), tendo como prazo final para o envio da manifestação o dia 23/03/2022.

A defesa foi encaminhada a este Tribunal de Contas no dia 23/03/2022, dentro do prazo, portanto TEMPESTIVA.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1. **LB15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

- Encaminhar a certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, referente aos períodos de 18/02/1991 a 28/02/1992; 09/03/1992 a 21/12/1992; 21/02/1994 a 15/01/1995; 20/02/1995 a 15/01/1997; e de 03/03/1997 a 31/12/1997. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério.

RESPOSTA DO GESTOR:

O senhor ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor Presidente do MTPREV apresentou sua defesa (doc. digital nº 28096/2022) com relação a este item e argumentou que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao responder consulta formulada por esta Autarquia, consolidou entendimento, por intermédio da Resolução de consulta nº 15/2021 – TP, que o tempo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1.998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato-grossense, encaminhando a Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou do IPEMAT, que comprove o tempo de averbação para fins de aposentadoria.

ANÁLISE DA DEFESA:

A defesa argumentou que o Tribunal de Contas ao responder consulta formulada consolidou o entendimento através da Resolução de Consulta nº 15/2021 – TP de que o tempo de serviço anterior a 16/12/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso o MTPREV, ao qual compete a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição.



Após esse entendimento o MTPREV emitiu a Certidão de Vida Funcional do senhor Luiz Alberto Brenner (doc. digital nº 28096/2022 – fls. 4/7), sanando assim esta irregularidade.

Com isso o servidor conta com os pressupostos para a aposentadoria com fundamento nos termos do artigo nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, e demais legislações, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, classe/nível "C-07" com subsídios integrais no valor de R\$ 6.366,85.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da **Ato nº 28.205/2018** ;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.366,85.

Em Cuiabá-MT, 7 de Junho de 2022.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA